



PROCESSO Nº : 4.777-5/2014
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT
GESTOR (A) : JAMAR DA SILVA LIMA
INTERESSADO(A) : JAMAR DA SILVA LIMA – CPF nº 411.581.561-20
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA - MULTA/CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

Trata o processo, originalmente, de representação de natureza interna com base nas informações da SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT**, sob a responsabilidade do **Sr. Jamar da Silva Lima - CPF nº 411.581.561-20**, prefeito municipal à época dos fatos, em razão do descumprimento de prazo na remessa das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2013 relativas ao Sistema APLIC deste Tribunal.

Conclusos os autos originais, esta relatoria, mediante Julgamento Singular nº 1707/DN/2014 de 11/12/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, aplicou ao Sr. Jamar da Silva Lima, gestor à época, multa de 20,0 UPF's/MT, com base no artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII do RITCE-MT e art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa nº 17/2010.

Presentemente, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções informou finalmente (doc. 17082/2016), que o gestor, à época, não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, sugeriu o encaminhamento dos autos a este gabinete para constituição individual, através de acórdão, de título executivo nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT nº 20/2010.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 859/2016, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo encaminhamento dos autos a este gabinete para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do Art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator